



Número: **0600408-72.2020.6.18.0052**

Classe: **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO**

Órgão julgador: **052ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA BRANCA PI**

Última distribuição : **17/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração/Totalização de Votos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARGARETH DE SOUSA PIMENTEL LOPES (REQUERENTE)	MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
ANTONIO MORAIS SOBRAL NETO (REQUERENTE)	MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40443 393	17/11/2020 13:57	IMPUGNAÇÃO DE SEÇÃO ELEITORAL c/c PEDIDO DE AUDITÓRIA	Petição Inicial
40447 473	17/11/2020 13:57	Procuração Coligação Renasce a Esperança	Procuração
40447 474	17/11/2020 13:57	Certidão seção 108, 52ª ZE	Documento de Comprovação
40447 477	17/11/2020 13:57	Checklist seção 108, 52 ZE Água Branca	Documento de Comprovação

AO JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ – ÁGUA BRANCA - PI

MARGARETH DE SOUSA PIMENTEL LOPES, brasileira, casada, candidata a Prefeita do Município de Água Branca-PI pelo Republicanos, inscrita no RG nº 550709 - SSP/PI, CPF nº 241.201.703-49, Título de eleitor: 009470501562, com endereço na Av. Hugo Napoleão, 761, Bairro: Poeirão, CEP: 64460000, Município de Água Branca – PI e Coligação “RENASCE A ESPERANÇA”, integrada pelos partidos: REPUBLICANOS, PTB, MDB, DRAP nº 0600161-91.2020.6.18.0052, por seu representante legal ANTONIO MORAIS SOBRAL NETO, inscrito no título eleitoral nº 008456671546 e CPF nº 097.439.523-49, vêm à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente **IMPUGNAÇÃO DE SEÇÃO ELEITORAL c/c PEDIDO DE AUDITORIA** o que faz com fundamento no art. 179 e 223 do Código Eleitoral:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Após o encerramento da votação e o encaminhamento das mídias para a junta eleitoral da 52ª Zona Eleitoral, foi expedida certidão informando a inexistência de documentos essenciais da seção eleitoral nº 108.

A seguir, o teor da Certidão emitida ontem (16 de novembro):

CERTIDÃO Nº 20865 – TER

CERTIFICO, para os devidos fins, que as vias obrigatórias do boletim de urna da seção nº 108 do município de Água Branca – PI não constam dentre os materiais enviados pelo(a) Presidente para a Junta Apuradora em 15/11/2020, por ocasião das eleições municipais 2020. Água Branca, 16 de novembro.

Dentre os documentos faltantes está o boletim de urna, cuja apresentação é indispensável para a validade dos votos daquela seção eleitoral, a teor do disposto no art. 179 do Código Eleitoral, que é replicado no art. 121, 122, VI, 180, III a e 182 da Resolução TSE 23611:

“Art. 179. Concluída a contagem dos votos, a junta ou turma deverá:

I – transcrever nos mapas referentes à urna a votação apurada;

II – expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos de cada legenda partidária, os votos nulos e os em branco, bem como recursos, se houver.

Lei nº 9.504/1997, art. 68, caput, e 87, § 6º: nome e número dos candidatos nos boletins de urna.

§ 1º Os mapas, em todas as suas folhas, e os **boletins de apuração**, serão assinados pelo presidente e membros da junta e pelos fiscais de partido que o desejarem.

§ 2º O boletim a que se refere este artigo obedecerá a modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo porém, na sua falta, ser substituído por qualquer outro expedido por Tribunal Regional ou pela própria junta eleitoral.

V. nota ao inciso II deste artigo sobre nome e número dos candidatos nos boletins de urna.

§ 3º Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na sede da junta, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

§ 4º Cópia autenticada do boletim de apuração será entregue a cada partido, por intermédio do delegado ou fiscal presente, mediante recibo.”



Referido dispositivo é replicado na Lei nº 9.504/1997, art. 68, § 1º: “entrega obrigatória de cópia do boletim de urna aos partidos e às coligações pelo presidente da mesa receptora”.

Inclusive referida prática, de tão grave, é tipificada como crime, nos termos do art. 313 do Código Eleitoral, bem com configura causa de anulabilidade da votação, conforme artigo 221, I, do Código Eleitoral, *in verbis*:

“Art. 313. Deixar o juiz e os membros da junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena – pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Nas seções eleitorais em que a contagem for procedida pela mesa receptora incorrerão na mesma pena o presidente e os mesários que não expedirem imediatamente o respectivo boletim.”

“Art. 221. É anulável a votação:

I - quando houver extravio de documento reputado essencial;”

A importância do referido documento (boletim de urna) para a validade da votação da referida seção é inequívoca, como bem delineado pela doutrina de José Jairo Gomes, ex vi:

“18.7 APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Terminados os trabalhos, o presidente da mesa receptora de votos e/ ou justificativas procede ao encerramento da votação na urna. Entre outras providências, insere na urna eletrônica um comando específico, com o que ela realiza a apuração e disponibiliza os resultados parciais já assinados digitalmente e criptografados, **bem como emite o respectivo Boletim de Urna – BU.**

O encerramento da apuração da seção se dá com a emissão do respectivo boletim de urna e com a geração da mídia com os resultados parciais.

O BU é prova bastante do resultado apurado. Trata-se de relatório impresso por equipamento acoplado à parte interna da urna, contendo dados como: data da eleição; identificação do município e da zona e seção eleitorais; data e horário de início e encerramento da votação; código de identificação da urna; número de eleitores aptos a votar; número de votantes na seção; a votação individual de cada candidato; os votos para cada legenda partidária; os votos nulos; os votos em branco; a soma geral dos votos (CE, art. 179, II; LE, art. 68; Res. TSE no 23.372/2011, art. 108; Res. No 23.399/2013, art. 153; Res. 23.554/2017, art. 180; Res. no 23.611/2019, art. 160). Se por quaisquer razões não for possível que o BU seja emitido na própria seção eleitoral, deverá sê-lo pela Junta Eleitoral (CE, arts. 40, III, e 179), que, para tanto, se valerá dos sistemas de votação, de recuperação de dados ou de apuração. O BU pode ser impugnado pelo interessado mediante recurso à Junta Eleitoral.

Assinado pelo presidente da mesa (e, se presentes, por fiscais dos partidos políticos e membro do Ministério Público Eleitoral), esse documento deve ser encaminhado, com a ata da seção, ao cartório eleitoral. Uma via deve ser afixada em local visível na seção, dando publicidade ao resultado, além de ser entregue aos fiscais dos partidos políticos que estiverem presentes.

A não expedição de BU imediatamente após o encerramento da votação constitui o crime previsto no artigo 313 do Código Eleitoral.” (GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 16ª ed. – São Paulo: Atlas, 2020. Página nº689)

Registre-se que não há que se falar em preclusão, considerando, inclusive, o que dispõe o art. 223 do Código Eleitoral:

“Art. 223. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela junta, só poderá ser arguida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

§ 1º Se a nulidade ocorrer em fase na qual não possa ser alegada no ato, poderá ser arguida na primeira oportunidade que para tanto se apresente.



§ 2º Se se basear em motivo superveniente deverá ser alegada imediatamente, assim que se tornar conhecida, podendo as razões do recurso ser aditadas no prazo de 2 (dois) dias .”

A ausência dos boletins de urnas somente foi tornada pública com a expedição da certidão pelo cartório eleitoral, sendo aplicável o prazo de 2 dias para apresentação da impugnação.

Por fim, registre-se que o prejuízo advindo da ausência do boletim de urna é incerto, pois não se trata de mera formalidade, mas da possibilidade de efetiva fiscalização e aferição da regularidade.

A ausência da documentação obrigatória coloca em discussão a própria lisura do sistema de contagem de votos, pelo qual se conclui ser necessária a realização de perícia técnica para aferir a regularidade da urna da Seção Eleitoral nº 108, verificando-se o resumo digital (hash), a assinatura digital, a recontagem dos votos por meio do Registro Digital do Voto, e a comparação da recontagem do RDV com o resultado divulgado pela Justiça Eleitoral no último domingo.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que:

- a) seja determinada a realização de auditoria na urna da Seção Eleitoral nº 108, através da realização de Perícia que verifique a existência de irregularidades no resumo digital (*hash*), na assinatura digital, no código-fonte;
- b) seja determinada a recontagem dos votos da urna da Seção Eleitoral nº 108, através do Registro Digital do Voto (RDV), bem como que seja realizada a comparação da recontagem do RDV com o resultado divulgado pela Justiça Eleitoral;
- c) que seja julgada procedente a presente impugnação, anulando-se os votos da seção eleitoral nº 108, com a consequente recontagem dos votos do Município de Água Branca – PI.

Por fim, ante a urgência, pugna pela juntada do instrumento procuratório no prazo legal.

E. deferimento.

Teresina(PI), 17 de novembro de 2020.

Bel. Manoel Carvalho de Oliveira Filho
Advogado - OAB/PI nº 1879



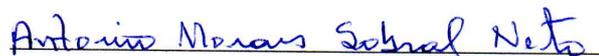
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COLIGAÇÃO “RENASCE A ESPERANÇA”, formada pelos partidos REPUBLICADOS, PTB e MDB, com endereço para notificações na Avenida José Miguel, nº 956, 64.460-000 - CENTRO, PI, ÁGUA BRANCA, por seu representante legal devidamente escolhido nas convenções partidárias, Sr. ANTONIO MORAIS SOBRAL NETO, CPF nº 097.439.523-49, título de eleitor nº 008456671546.

OUTORGADOS: MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO, advogado OAB PI 1.879; MATTSON RESENDE DOURADO, advogado, OAB/PI 6.594, ambos com escritório em Teresina, na Avenida Nações Unidas, 735, Bairro Vermelha.

PODERES: pelo presente instrumento o OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes constantes da cláusula *ad judicia et extra*, em especial para representação no pleito eleitoral municipal de 2020 e seus desdobramentos, podendo os OUTORGADOS solicitar informações, formular impugnações e denúncias, requerer cópias, produzir provas ou justificações, e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel prática dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do OUTORGANTE, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Água Branca-PI, 17 de novembro de 2020.


COLIGAÇÃO “RENASCE A ESPERANÇA”





PODER JUDICIÁRIO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Certidão Nº 20865 - TRE/52A ZONA

CERTIFICO, para os devidos fins, que as vias obrigatórias do boletim de urna da seção nº 108 do município de Água Branca - PI não constam dentre os materiais enviados pelo(a) Presidente para a Junta Apuradora em 15/11/2020, por ocasião das eleições municipais 2020.

Água Branca, 16 de novembro de 2020.

Stallone Lima Vasconcelos

Chefe de Cartório da 52ª Zona Eleitoral do Piauí

Em 16 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Stallone Lima Vasconcelos, Chefe de Cartório**, em 16/11/2020, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1121270** e o código CRC **25D1A426**.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
52ª ZONA ELEITORAL – ÁGUA BRANCA – PI

CHECKLIST JUNTA APURADORA

MUNICÍPIO: Água Branca SEÇÃO: 308

MÍDIA DE RESULTADO	ok
ZERÉSIMA	ok
ATA DA MESA RECEPTORA	ok
2 VIAS OBRIGATÓRIAS DO BOLETIM DE URNA - BU	faltou
1 VIA OBRIGATÓRIA DO BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO DOS MESÁRIOS - BIM	faltou
1 VIA DO BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO DOS MESÁRIOS - BIM	faltou
FORMULÁRIOS DE JUSTIFICATIVA	ok
CADERNO DE VOTAÇÃO	ok
FORMULÁRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	faltou

Manoel

